



Ofício nº 198/2023

Vanini, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 041/2023 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC), NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMUNITÁRIOS (NUPDECS) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto cria a coordenadoria municipal de defesa civil, objetivando estruturar/organizar, em nível municipal, ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Infelizmente, as situações catastróficas em decorrência das condições climáticas tem sido cada vez mais frequentes, o que exige das administrações a adoção de novas medidas que atendam a realidade atual. Através da aprovação da presente matéria, será possível melhor planejar ações que possibilitem respostas imediatas ao restabelecimento da normalidade em situações de emergência e calamidade pública.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Antônio Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
23 NOV 2023	
Protocolo Nº	1272
Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 041/2023

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC), NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMUNITÁRIOS (NUPDECS) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Seção I - da Finalidade

Art. 1º Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do Município de Vanini/RS, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil em conjunto com o Coordenador Municipal, nos períodos de anormalidade.

Seção II - Dos Conceitos Legais

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:



I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade ou a vida de seus integrantes, ou algum outro evento que seja necessário acionamento da Defesa Civil Municipal em consonância com os Planos de Contingências Municipal.

Seção III - Da Competência

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

XI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;

XII - proceder e solicitar à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários do Sistema de Informações sobre Desastres (S2ID) e manter atualizado o SEGIRD (Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco e Desastres);



XIII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIV - Convocar Secretarias Municipais, Coordenadorias ou outros órgãos públicos ou privados que compõem o Conselho Municipal para atuar sob sua coordenação na remoção e realocação de pessoas afetadas por desastres; serviços de resposta e reconstrução; coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; montagem, manutenção e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; avaliação e elaboração de laudos sobre causas, e danos decorrentes de eventos adversos; sendo a convocação de servidores considerada serviço público relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IV - Estrutura

Art. 6º A COMDEC será composta por.

I - Coordenador;

II - Coordenador Adjunto;

III - Conselho Municipal de Defesa Civil.

IV - Setor Técnico – Operativo, composto por:

a) Servidores da Secretaria Municipal da Administração;

I - Um engenheiro Civil

b) Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Um (a) Professor (a);

c) Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

I - Um(a) médico (a);

II - Um (a) Enfermeiro (a);

III - Um (a) Técnica (o) Enfermagem;

IV - Um (a) Farmacêutico (a);

V - Um Motorista;

VI - Uma Assistente Social (CRAS Centro de Referência de Assistência Social);



VII - Uma Psicóloga (CRAS - Centro de Referência de assistência Social).

d) Servidores da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento:

I - Dois Motorista (caminhão);

II - Dois serviços gerais.

III - Dois operadores de máquinas

e) Servidores da Secretaria da Agricultura:

I - Um operador de máquina.

§ 1º O Coordenador, Coordenador Adjunto e o Setor Técnico - Operativo do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante portaria, sendo competência do Coordenador organizar as atividades de Defesa Civil no Município, respondendo o Coordenador Adjunto automaticamente na ausência deste.

§ 2º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de procedimentos de Defesa Civil.

§ 3º Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, do Município de Vanini/RS, vinculado diretamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) através da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil com a finalidade de ser um órgão consultivo e fiscalizador sobre a política municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil COMUDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento e fiscalização desenvolver as seguintes atividades.



I - Reunir-se trimestralmente mediante a convocação do Presidente do COMUDEC, coordenador do COMDEC ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho;

II - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

III - Fiscalizar a realização de obras e ações referentes à Proteção e Defesa Civil;

IV - Assessorar e fiscalizar a execução da política municipal de proteção e defesa civil emitindo pareceres ou recomendações;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação;

VI - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC - será paritário e constituído por representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I – Presidente, será automaticamente o Coordenador nomeado em conformidade com artigo 6º, § 1º desta Lei, sendo seu suplente o Coordenador Adjunto;

II - Vice Presidente;

III - Secretário.

§ 1º Os demais conselheiros serão:

a) 05 (cinco) representantes do governo municipal, incluso o Presidente, referido no inciso I deste artigo.

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento;

III - Um Representante Secretaria da Agricultura;



IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 05 (cinco) representantes da sociedade:

I - Um Representante da Emater;

II - Um Representante da Polícia Civil;

III - Um Representante da Brigada Militar;

IV - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, o Coordenador e o Coordenador adjunto Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Art. 9º Todos os nomeados no artigo 8º, § 1º, alíneas “a” e “b” deverão ter titular e suplente nas suas indicações.

Art. 10º Na primeira reunião de composição do Conselho Municipal de Defesa Civil serão escolhidos vice presidente e secretário.

Art. 11. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Fica o COMUDEC, com a possibilidade de agregar mais entidades e conselheiros desde que com prévia autorização do Conselho atual mediante votação, mantendo a paridade prevista nesta Lei.



CAPÍTULO III - DOS NÚCLEOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMUNITÁRIA - NUPDECs

Art. 13. A COMDEC será responsável pela criação dos Núcleos de proteção de Defesa Civil Comunitária.

Art. 14. Os NUPDECs serão constituídos de Associações Comunitárias, Instituições Religiosas Municipais e Grupos organizados do Município, que indicarão seus membros e voluntários que serão escolhidos pela comunidade.

Art. 15. Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitária serão presididos por um de seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades do mesmo.

Art. 16. Os membros dos NUPDECs no desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público, não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o NUPDECs, desde de que em atividades fora do perímetro do município e autorizado pela COMDEC.

Art. 17. Fica a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil responsável por oferecer atividades de capacitação aos integrantes do NUPDECs.

Art. 18. São Atribuições dos NUPDECs.

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Organizar e executar campanhas;

III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existente na comunidade;

IV - Colaborar com o COMDEC na execução das ações de proteção e Defesa

Civil;



V - Promover a conscientização e a mudança cultural no que se refere a segurança e qualidade de vida;

VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social;

VII - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro dos próprios bairros ou localidade para mitigar o desastre.

VIII - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Seção I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações da COMDEC.

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 – A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC compete ao Prefeito Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I- Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito;

II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.



Art. 21 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- I- Doações;
- II- Repasse de recursos da União, Estados e Municípios;
- III- Outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DOS RECURSOS

Art. 22. As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 23. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III - custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e COMUDEC.

Art. 24. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil trabalharão de acordo com as necessidades de ações de preparação e atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

§ 2º O servidor(a) nomeado ficará à disposição da Defesa Civil Municipal quando o município estiver sobre calamidade pública, desastres, situações de Emergências dentre outras atividades que englobem a Defesa Civil.

§ 3º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 4º Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando COMDEC e o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho e ao COMDEC, arcando com as custas.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28. O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementação de ações de proteção e defesa civil no Município de Vanini.

Art. 29. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 716 de 31 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.

FIÁVIO GABRIEL DA SILVA

Prefeito Municipal